

#### CPS N° 025/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG e OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO - OSCEIA, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº249,Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n°02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral Eliana Maria França Carneiro, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Olavo Marsura Rosa, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, todos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e de outro lado OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO - OSCEIA, devidamente inscrita no CNPJ nº 25.006.149/0001-09, com sede na Rua Dom Pedro II, Qd. 176, Lt.10, Jardim Nova Esperança, Goiânia-GO, neste ato representado por seu presidente Jânio Borges Santos, portador do RG nº 540.876 -DGPC/GO e do CPF nº 107.495.941-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, de agora em diante denominada apenas CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086 do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.105, de 23/07/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 14.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado,

Rua T-14 n.º 249 – Setor Bueno – Golánia/GO – Fone/Fax (62)3201-9426/9427

**(1)** 



bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto promover o desenvolvimento pessoal e

profissional de aprendizes encaminhados pela CONTRATANTE, na condição de

aprendizes, por intermédio de ações que lhes assegurem a aquisição de hábitos,

experiências e atitudes indispensáveis à formação humana e social, formação técnico-

profissional metódica, em conformidade com o processo 2015/360170.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA

aprendizes, para realização de curso de aprendizagem teórico visando atingir os

objetivos impostos pela Lei 10.097/2000, que alterou dispositivos da CLT quanto à

contratação de aprendiz.

Parágrafo Segundo - A aprendizagem teórica de que trata este contrato, será

ministrada pela CONTRATADA, em suas dependências, ou em local por ela

escolhido, sendo garantido pela CONTRATANTE que ambos locais contarão com

estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem.

Parágrafo Terceiro - Por se tratarem de cursos modulares, a CONTRATANTE

poderá encaminhar o aprendiz e este será aceito no transcorrer do semestre, sendo sua

avaliação semestral proporcional ao período por ele cumprido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 

I. Executar o Programa de Aprendizagem, ministrando o aprendizado teórico aos

aprendizes encaminhados pela CONTRATANTE, nos moldes em que se encontra

devidamente inscrito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente;

Rua T-14 n.° 249 – Setor Bueno – Goiânia/GO – Fone/Fax (62)3201-9426/9427

 $\mathcal{V}$ 

Asjur/mpr

OVG

#### ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS ASSESSORIA JURÍDICA

II. Acompanhar periodicamente as atividades escolares dos aprendizes, fiscalizando a matrícula e frequência escolar dos aprendizes que não tiverem concluído o ensino obrigatório;

III. Ministrar conteúdos teóricos de formação técnico-profissional e oferecer aos aprendizes orientações gerais sobre higiene e segurança do trabalho, bem como noções de cidadania, ética e convivência comunitária;

IV. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato;

V. Proceder a inscrição de seu Programa de Aprendizagem junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do parágrafo único, do art. 90 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1.990;

VI. Estruturar o Programa de Aprendizagem contemplando os requisitos da Portaria 702, de 18/12/2001, do Ministério do Trabalho e Emprego;

VII. Selecionar e contratar instrutores;

VIII. Avaliar o processo de aprendizagem e fornecer certificado definindo as competências, os conteúdos e as habilidades adquiridas durante o Programa de Aprendizagem;

IX. Desenvolver o Programa de Aprendizagem em ambientes adequados que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art.405, da CLT, e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria No 3.214/78;

X. Desenvolver o Programa de Aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada aprendiz, de modo a não prejudicar a sua frequência às aulas do ensino regular;

e/Fax (62)3201-9426/9427

Asjur/mpr

## NTÁRIAS DE GOLÁS ORGANIZAÇÃO DAS VO ASSESSORIA JURÍDICA

XI. Fornecer à CONTRATANTE Declaração de Matrícula, contendo a duração da aprendizagem, o curso e a carga horária a qual estará o aprendiz submetido.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as I. condições de preço e de prazo estabelecidos neste Contrato;
- Repassar pontualmente à CONTRATADA os valores estabelecidos neste Π. contrato por cada aprendiz matriculado;
- Informar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o desligamento do aprendiz do III. seu quadro de funcionários.
- Executar o Programa de Aprendizagem ministrando o aprendizado prático, IV. com atividades organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvida no ambiente de trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

## A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA:

- Considerando a contratação de aproximadamente 22 menores aprendizes:
  - A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para curso de cada menor/jovem aprendiz contratado pela CONTRATANTE, um valor mensal de aproximadamente R\$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais), perfazendo um valor anual de R\$ 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro - Serão contratados pela CONTRATANTE o quantitativo de até 22 (vinte e dois) estudantes.

Parágrafo Segundo - Os valores constantes acima são por cada aprendiz matriculado,

⊃ 4 <sup>(A)</sup> Asjur/mpr



inclusive dos meses de janeiro e julho, para ressarcimento de despesas com a formação teórica do aprendiz bem como pelas despesas administrativas deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços poderão ser revistos sempre que ocorrerem fatos supervenientes e imprevisíveis, não imputados às partes.

Parágrafo Quarto - No caso de período mensal fracionado, o valor devido será sempre integralmente.

Parágrafo Quinto - O valor acordado pela presente prestação de serviço seguirá a variação do salário mínimo, bem como o ressarcimento das despesas administrativas de que trata a cláusula anterior, na mesma proporção.

## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

A CONTRATADA emitirá e enviará à CONTRATANTE, até o terceiro dia útil do mês, documento de cobrança referente aos custos apurados conforme cláusula anterior, que deverá ser pago pela CONTRATANTE até o 50 dia útil do mesmo mês.

Parágrafo Primeiro - No caso de não pagamento à CONTRATADA até as datas estabelecidas no presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à mesma o valor acrescido do índice de correção monetária baseada no IGP-M, pro-rata-die, além de 1% (um por cento) de juros de mora mensal e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devidamente corrigido.

Parágrafo Segundo – A inadimplência da CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias, acarretará a rescisão automática deste Contrato, independente de notificação, com o imediato desligamento do aprendiz do curso em questão.

Parágrafo Terceiro - Os valores acordados neste Instrumento que tenham sido apurados em face da remessa do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste capítulo, poderão ser apresentados na fatura do mês subsequente.

Fone/Fax (62)3201-9426/9427

7



## CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SECPLAN, conforme despacho da Diretoria Administrativa e Financeira da OVG às fls. 02 dos autos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por até 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto no caso de inadimplência da CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias, acarretará a rescisão automática deste Contrato, independente de notificação, com o imediato desligamento do aprendiz do curso em questão.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSICŌES GERAIS

Os aprendizes que serão encaminhados à **CONTRATADA** devem ter idade mínima de 14 (catorze) anos, e devem estar frequentando ensino regular ou supletivo de 1º e 2º graus, comprovados por documentos específicos.

# CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do presente Convênio as Leis 8.666, de 21.06.1993; 8.069, de 13.07.1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto-lei No 5.452, de 01.05.1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - e demais normas legais pertinentes.

Rua T-14 n.° 249 – Setor Bueno – Golánia/GO – Fone/Fax (62)3201-9426/9427

**1**6



## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas as demandas que possam advir de quaisquer das cláusulas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 03 de novembro de 2015.

Eliana Maria França Carneiro
------------------------------

Diretora Geral - OVG

Olado Marsura Rosa

Diretor Administrativo/Financeiro - OVG

Jânio Borges Santos

Presidente OSCEIA

Testemunhas:

1

2

Jucélia de Souza Goulart

Asjur/mpr





#### TA - 063/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG E OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO - OSCEIA, NOS TERMOS SEGUINTES:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral Eliana Maria França Carneiro, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Olavo Marsura Rosa, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas CONTRATANTE e de outro lado. OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO - OSCEIA, devidamente inscrita no CNPJ nº 25.006.149/0001-09, com sede na Rua Dom Pedro II, Qd. 176, Lt.10, Jardim Nova Esperança, Goiânia-GO, neste ato representado por seu presidente Jânio Borges Santos, portador do RG nº 540.876 - DCPC/GO e do CPF nº 107.495.941-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, de agora em diante denominada apenas CONTRATADA, acordam em celebrar o Presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2015, Processo nº 2015/360170 e as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento aditar o Contrato Principal em sua CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a

partir de 03/11/2016".

6. G. B. D. C. B. B. B. B. B. B.

J.

Asjur/MPR

Rua T-14 nº 249, Setor Bueno, Goiânia - GO Fones: 3201.9427/9426



## CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal, não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiánia, 31 de outubro 2016.

Eliana Maria França Carneiro

Diretora Geral - OVG

Olavo Marsura Rosa

Diretor Adm. e Financeiro - OVG

Jário Borges Santos

OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO - OSCEIA

Jânio Borges Santos Presidente

Testemunhas:

1. <u>Inava Rucci de Cuauj</u>o

CPF: 012 . 315 . 771 - 42

CDE GV12 (0)

Jucélia de Sonza Goulart